



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

OFÍCIO TCGC03  
Nº 00330/2015

Recife, 17 de dezembro de 2015

REF.: ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 0108/2015  
- DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SENHORA PREFEITA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **59,63%** da Receita Corrente Líquida correspondendo a **110,43%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre de 2015**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PETCE- 71.219/15

Documento Assinado Digitalmente por: GEANE LOPES DE PAIVA  
Assinse em: https://stc.ce.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: c3840080-5570-440-80-40-40560012e70a





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

OFÍCIO TCGC03  
Nº 00252/2015

Recife, 18 de setembro de 2015

REF.: ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 0073/2015  
- Despesa com pessoal do Poder Executivo do Município

SENHORA PREFEITA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **58,03 %** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **107,46 %** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **1º quadrimestre de 2015**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



PETCE- 54.924/15

Documento Assinado Digitalmente por: GEANE LOPES DE PAIVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3840081-53f4-4610-b50e-70e70e70e70e

